

jecto, apresentado pela EDP Distribuição — Energia, S. A. — A. R. Península de Setúbal, a que se refere o processo em epígrafe, para o estabelecimento da seguinte instalação eléctrica:

Linha aérea a 15 kV, ST15-34-06-01-01 C. M. Palmela (Armazéns Gerais) Rectificativo, com 536 m, com origem no apoio n.º 8 da ST15-34-03-06-01 Sivipa e término no PTC PLM 0303 C. M. Palmela (Armazéns Gerais), freguesia de Palmela, concelho de Palmela.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projecto deverão ser presentes nesta Direcção Regional, dentro do prazo citado.

30 de Maio de 2006. — O Director de Serviços da Energia, *F. Edgar Antão*. 3000210368

Éditos

Processo n.º 171/15.8/1347

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Eléctricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de Julho de 1936, e alterado pelo Decreto-Lei n.º 446/76, de 5 de Junho, e outros, estará patente na Direcção Regional da Economia de Lisboa e Vale do Tejo, sita na Estrada da Portela — Zambujal, Alfragide, 2721-858 Amadora, 2.º andar (telefone: 214729500), durante 15 dias e nas horas de expediente a contar da publicação destes éditos no *Diário da República*, o projecto, apresentado pela EDP Distribuição — Energia, S. A. — A. R. Península de Setúbal, a que se refere o processo em epígrafe, para o estabelecimento da seguinte instalação eléctrica:

Linha subterrânea a 15 kV, ST15-85 Pinhal Novo — Rua do Padre Estevens Dias (Norte), com 4160 m, com origem na SE60-9024 Pinhal Novo e término no PTD PLM 0623 Rua do Padre Estevens Dias (Norte), freguesia de Pinhal Novo, concelho de Palmela.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projecto deverão ser presentes nesta Direcção Regional, dentro do prazo citado.

30 de Maio de 2006. — O Director de Serviços da Energia, *F. Edgar Antão*. 3000210369

Direcção Regional da Economia do Norte

Éditos

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Eléctricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de Julho de 1936, com redacção dada pela Portaria n.º 344/89, de 13 de Maio, estará patente na Secretaria da Câmara Municipal de Viana do Castelo e na Direcção Regional da Economia do Norte, Rua Direita do Viso, 120, 4269-002 Porto, todos os dias úteis, durante as horas de expediente, pelo prazo de 15 dias a contar da publicação destes éditos no *Diário da República*, o projecto, apresentado pela EDP Distribuição — Energia, S. A., Área de Rede do Minho — Braga, para o estabelecimento da linha aérea a 15 kV, com 332,19 m, de modificação entre o apoio de derivação e o apoio n.º 2 da LN p/ PT 305 Matos II — Meadela, Meadela, concelho de Viana do Castelo, a que se refere o processo n.º 6253 1/2469.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projecto deverão ser presentes na Direcção Regional da Economia do Norte ou na Secretaria daquela Câmara Municipal, dentro do citado prazo.

12 de Junho de 2006. — Pelo Director Regional, o Director de Serviços de Energia, *L. M. Vilela Pinto*. 3000210371

Éditos

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Eléctricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de Julho de 1936, com redacção dada pela Portaria n.º 344/89, de 13 de Maio, estará patente na Secretaria da Câmara Municipal de Valença e na Direcção Regional da Economia do Norte, Rua Direita do Viso, 120, 4269-002 Porto, todos os dias úteis, durante as horas de expediente, pelo prazo de 15 dias a contar da publicação destes éditos no *Diário da República*, o projecto, apresentado pela EDP Distribuição — Energia, S. A., Área de Rede do Minho — Braga, para o estabelecimento da linha mista a

15 kV, com 4042 m, Valença — France, Cerdal, concelho de Valença, a que se refere o processo n.º 6253 1/27799.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projecto deverão ser presentes na Direcção Regional da Economia do Norte ou na Secretaria daquela Câmara Municipal, dentro do citado prazo.

12 de Junho de 2006. — Pelo Director Regional, o Director de Serviços de Energia, *L. M. Vilela Pinto*. 3000210372

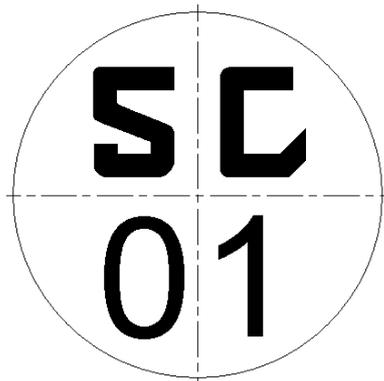
Instituto Português da Qualidade, I. P.

Certificado de reconhecimento de qualificação de instalador de tacógrafos n.º 101.24.06.6.06

Ao abrigo da alínea c) do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 291/90, de 20 de Setembro, e do n.º 3 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 272/89, de 19 de Agosto, e para os efeitos do n.º 18 da Portaria n.º 625/86, de 25 de Outubro, nos termos do n.º 3 da Portaria n.º 962/90, de 9 de Outubro, e das disposições da Portaria n.º 299/86, de 20 de Junho, é reconhecida a qualificação à empresa: Salvador Caetano — Indústrias Metalúrgicas e Veículos de Transporte, S. A., Rua do Olho Marinho, 3885-100 Arada, na qualidade de instaladora de tacógrafos homologados de acordo com o Regulamento CE n.º 1360/2002, de 13 de Junho de 2002, estando autorizado a realizar a primeira verificação e a colocar a respectiva marca própria, em anexo, e os símbolos do controlo metrológico, nos locais de selagem.

O presente reconhecimento de qualificação é válido por um ano, renovável após prévia auditoria.

7 de Junho de 2006. — A Vogal do Conselho Directivo, *Maria José Brito*.



3000208553

Região de Turismo do Verde Minho (Costa Verde)

Aviso

Concurso externo de ingresso para técnico superior de 2.ª classe, área de turismo

1 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, faz-se público que, por despacho do presidente da Região de Turismo do Verde Minho (Costa Verde) de 30 de Maio de 2006, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, contados a partir da data da publicação deste aviso no *Diário da República*, concurso externo de ingresso para admissão a estágio com vista ao preenchimento de um lugar de técnico superior de 2.ª classe, na área do turismo, em lugar do quadro de pessoal da Região de Turismo do Verde Minho (Costa Verde).

1.1 — Técnico superior de 2.ª classe — um lugar.

2 — Será admitido a estágio apenas um candidato, de acordo com a lista de classificação final.

3 — Prazo de validade — o concurso visa exclusivamente provimento do lugar existente, esgotando-se com o seu preenchimento.

4 — Conteúdo funcional do lugar a preencher — Gabinete de Apoio ao Investidor.

5 — Local de trabalho na Região de Turismo do Verde Minho (Costa Verde), Praça do Dr. José Ferreira Salgado, 90, 6.º, na cidade de Braga.

6 — Legislação aplicável — o presente concurso rege-se pelas disposições legais contidas nos Decretos-Leis n.ºs 427/89, de 7 de De-

zembro, 353-A/89, de 16 de Outubro, 204/98, de 11 de Julho, e 404-A/98, de 18 de Dezembro.

7 — Vencimento — correspondente aos escalões estabelecidos na estrutura remuneratória prevista para as carreiras e categorias da Administração Pública, de acordo com o Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, e legislação complementar.

8 — Condições de trabalho e regalias sociais — as genericamente vigentes para os funcionários da administração pública.

9 — Requisitos gerais e especiais de admissão:

9.1 — Requisitos gerais — podem ser admitidos a este concurso os indivíduos, não vinculados à função pública, que satisfaçam, cumulativamente, até ao fim do prazo de entrega das candidaturas, os requisitos previstos no n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

9.2 — Requisitos especiais — possuir:

Licenciatura em Turismo.

Pós-graduação em Gestão de Destinos Turísticos.

Experiência profissional com mínimo de 10 anos.

Experiência profissional na coordenação de Gabinete de Apoio ao Investidor, no mínimo de 5 anos.

10 — Métodos de selecção:

Prova de conhecimentos gerais.

Avaliação curricular.

Entrevista profissional de selecção.

10.1 — A prova de conhecimentos gerais será escrita, terá a duração máxima de duas horas, incidindo sobre o programa aprovado pelo despacho n.º 13 381/99 (2.ª série), da Direcção-Geral da Administração Pública, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 162, de 14 de Julho de 1999, será classificada na escala de 0 a 20 valores e terá carácter eliminatório, sendo excluídos os candidatos que obtenham classificação inferior a 9,5 valores. No decorrer da prova de conhecimentos não será permitida a consulta de legislação ou bibliografia. A legislação necessária à realização da prova consta da relação anexa ao presente aviso.

10.2 — A avaliação curricular visa avaliar as aptidões profissionais do candidato na área para que o concurso é aberto, com base na análise do respectivo currículo profissional, sendo obrigatoriamente considerados e ponderados, de acordo com as exigências da função, os seguintes factores:

Habilitação, académica.

Formação profissional.

Experiência profissional.

10.3 — Na entrevista profissional de selecção, que visa avaliar, numa relação interpessoal e de forma objectiva e sistemática, as aptidões profissionais e pessoais dos candidatos, em conformidade com o disposto no artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, serão ponderados os seguintes factores:

Atitude profissional.

Capacidade de análise e de síntese.

Capacidade de expressão e fluências verbais.

Cultura geral.

Sentido crítico.

11 — A classificação final dos candidatos resultará da média aritmética simples das classificações obtidas em todos os métodos de selecção e será expressa na escala de 0 a 20 valores, nos termos do artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho. Ficam excluídos os candidatos que obtiverem classificação inferior a 9,5 valores.

12 — Os critérios de apreciação e ponderação a utilizar na aplicação dos métodos de selecção, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam da acta de reunião de júri do concurso, sendo a mesma facultada aos candidatos, sempre que solicitada.

13 — Apresentação de candidaturas:

13.1 — A candidatura deverá ser formalizada, até ao termo do prazo mencionado, mediante requerimento dirigido ao presidente da Região de Turismo do Verde Minho (Costa Verde), podendo ser entregue pessoalmente na sede da Região de Turismo do Verde Minho (Costa Verde), na Praça do Dr. José Ferreira Salgado, 90, 6.º, 4704-525 Braga, ou remetido pelo correio, através de carta registada com aviso de recepção, expedido até ao termo do prazo fixado, para o mesmo endereço.

13.2 — Do requerimento devem constar os seguintes elementos:

a) Identificação completa (nome, filiação, naturalidade, nacionalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade, bem como o serviço de identificação que o emitiu), situação militar, residência, código postal e telefone;

b) Habilitações literárias;

c) Habilitações profissionais (cursos e outras acções de formação);

d) Experiência profissional, com indicação das funções com mais interesse para o lugar a que se candidata;

e) Quaisquer outros elementos que os candidatos considerem relevantes para a apreciação do seu mérito ou que possam constituir motivo de preferência legal.

13.3 — O requerimento de admissão a concurso deverá ser acompanhado, sob pena de exclusão, da seguinte documentação:

a) Documento comprovativo de que não está inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício da função a que se candidata;

b) Documento comprovativo de que possui a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício da função e que tem cumprido as leis da vacinação obrigatória;

c) Documento comprovativo dos deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;

d) *Curriculum vitae* detalhado, datado e devidamente assinado, do qual devem constar, designadamente, as funções que exercem, bem como as que exerceram, com indicação dos respectivos períodos de duração e actividades relevantes;

e) Documento comprovativo das habilitações literárias e das habilitações profissionais;

f) Fotocópia do bilhete de identidade;

g) Documentos comprovativos das acções de formação e de aperfeiçoamento profissional, devendo constar a respectiva duração, data de realização e entidades promotoras;

h) Menção expressa do vínculo à função pública, natureza do mesmo, referência à antiguidade na categoria, na carreira e na função pública, no caso de os candidatos serem funcionários ou agentes.

13.3.1 — A apresentação inicial da prova documental referida nas alíneas a), b) e c) do n.º 13.3 será, no entanto, dispensada, desde que os candidatos declarem, nos respectivos requerimentos, em alíneas separadas e sob compromisso de honra, a situação precisa em que se encontram, relativamente a cada um desses requisitos.

13.3.2 — Assiste ao júri a faculdade de exigir ao candidato, em caso de dúvida, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

14 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

15 — As listas de candidatos admitidos e de classificação final, previstas nos artigos 33.º e 40.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, serão afixadas, quando for caso disso, na secretaria da sede da Região de Turismo do Verde Minho (Costa Verde), sita Praça do Dr. José Ferreira Salgado, 90, 6.º, na cidade de Braga, havendo lugar à notificação, através de carta com aviso de recepção, dos candidatos excluídos, em cumprimento do estatuído no artigo 34.º do mesmo diploma.

16 — O júri do presente concurso terá a seguinte composição, cabendo ao 1.º vogal efectivo a substituição do presidente, nas suas faltas e impedimentos:

Presidente — Henrique Manuel de Sousa e Silva de Moura.

Vogais efectivos:

1.º Emanuel Augusto da Silva Magalhães.

2.º António Fernando Nogueira Cerqueira Vilela.

Vogais suplentes:

1.º António Teixeira Alves.

2.º Tiago Durval Ferreira.

17 — Menção a que se refere o despacho conjunto n.º 373/2000, de 1 de Março — Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres, no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando, escrupulosamente, no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

8 de Junho de 2006. — O Presidente, *Henrique Moura*.

ANEXO

Programa de provas de conhecimentos gerais do concurso para provimento de um lugar de técnico superior de 2.ª classe do quadro de pessoal da Região de Turismo do Verde Minho (Costa Verde).

1 — Legislação para a realização das provas:

Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março.
 Lei n.º 117/99, de 11 de Agosto.
 Decreto-Lei n.º 70/2000, de 5 de Maio.
 Decreto-Lei n.º 157/2001, de 11 de Maio.
 Decreto-Lei n.º 184/89, de 2 de Junho.
 Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro.
 Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro.
 Lei n.º 44/99, de 11 de Junho.
 Decreto-Lei n.º 24/84, de 16 de Janeiro.
 Deontologia do Serviço Público.
 Decreto-Lei n.º 184/89, de 2 de Junho.
 Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro.
 Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro.
 Decreto-Lei n.º 55/2002, de 11 de Março.
 Decreto Regulamentar n.º 16/99, de 18 de Agosto.
 Decreto-Lei n.º 57/2002, de 11 de Março;
 Decreto Regulamentar n.º 4/99, de 1 de Abril.
 Decreto-Lei n.º 192/82, de 19 de Maio.
 Decreto-Lei n.º 54/2002, de 11 de Março;
 Decreto Regulamentar n.º 13/2002, de 12 de Março.
 Decreto-Lei n.º 12/99, de 11 de Janeiro.
 Decreto-Lei n.º 56/2002, de 11 de Março.
 Decreto Regulamentar n.º 2/99, de 17 de Fevereiro.
 Decreto-Lei n.º 108/2002, de 16 de Abril.
 Portaria n.º 903/2003, de 28 de Agosto; 01.
 Portaria n.º 59/2005, de 21 de Janeiro.
 Portaria n.º 450/2001, de 5 de Maio.
 Portaria n.º 130-A/2006, de 14 de Fevereiro.
 Portaria n.º 88-D/2006, de 24 de Janeiro.
 Portaria n.º 88-A/2006, de 24 de Janeiro.

1000303196

**MINISTÉRIO DA AGRICULTURA,
DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS**

Direcção-Geral dos Recursos Florestais

Alvará n.º 165/2006

O director-geral dos Recursos Florestais faz saber que, nos termos e para o efeito do disposto no artigo 6.º e seus parágrafos do Decreto n.º 44 623, de 10 de Outubro de 1962, e actualizado pelo Decreto n.º 312/70, de 6 de Julho, e pelo Decreto-Lei n.º 131/82, de 23 de Abril, foi autorizada por despacho do Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural e das Florestas de 8 de Maio de 2006, a concessão de pesca requerida pela Associação de Caçadores de Cabeção, na charca na margem esquerda do Pego do Ratinho, herdade da Asseiceira, freguesia de Cabeção, concelho de Mora.

De acordo com o estipulado na legislação referida e nos termos da Portaria n.º 21 286, de 13 de Maio de 1965, o titular da presente concessão fica obrigado ao integral cumprimento dos seguintes condicionamentos:

1) A Associação de Caçadores de Cabeção é obrigada a cumprir as normas do regulamento que condicionam o exercício de pesca na zona concessionada, aprovado pela Direcção-Geral dos Recursos Florestais, o qual não pode ser alterado sem prévia aprovação deste Organismo.

2) A concessão de pesca abrange uma área aproximada de 0,50 ha.

3) A área da concessão de pesca estará delimitada e sinalizada com tabuletas do modelo estabelecido na Portaria n.º 22 724, de 17 de Junho de 1967.

4) O prazo de validade da concessão de pesca é de 10 anos a contar da data da publicação do presente alvará.

5) A taxa devida anualmente pela concessão é de 3 euros, valor actualizável nos termos do § 1.º do artigo 6.º do Decreto n.º 44 623, de 10 de Outubro de 1962.

6) A importância referida no número anterior constitui receita da Direcção-Geral dos Recursos Florestais.

7) Os repovoamentos com espécies aquícolas, que sejam necessários efectuar na zona concessionada, constituem encargos da entidade

concessionária e só poderão ser levados a efeito depois de autorizados pela Direcção-Geral dos Recursos Florestais.

8) São da responsabilidade da concessionária, para além dos encargos já mencionados, outros que a Direcção-Geral dos Recursos Florestais considere necessário executar na zona da concessão, no âmbito de uma gestão integrada dos recursos aquícolas, durante o período da sua validade.

9) O não cumprimento do estabelecido no presente alvará poderá determinar o seu cancelamento.

10) A Associação de Caçadores de Cabeção fica sujeita a todas as disposições regulamentares aplicáveis.

9 de Maio de 2006. — Pelo Director-Geral, a Subdirectora-Geral,
Maria do Loreto Monteiro. 3000206595

Alvará n.º 166/2006

O director-geral dos Recursos Florestais faz saber que, nos termos e para o efeito do disposto no artigo 6.º e seus parágrafos do Decreto n.º 44 623, de 10 de Outubro de 1962, e actualizado pelo Decreto n.º 312/70, de 6 de Julho, e pelo Decreto-Lei n.º 131/82, de 23 de Abril, foi autorizada por despacho do Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural e das Florestas, de 12 de Maio de 2006, a concessão de pesca requerida pela Associação de Caçadores de Cabeção, na albufeira do ribeiro do Vale da Azenha, herdade da Asseiceira, freguesia de Cabeção, concelho de Mora.

De acordo com o estipulado na legislação referida e nos termos da Portaria n.º 21 286, de 13 de Maio de 1965, o titular da presente concessão fica obrigado ao integral cumprimento dos seguintes condicionamentos:

1) A Associação de Caçadores de Cabeção é obrigada a cumprir as normas do regulamento que condicionam o exercício de pesca na zona concessionada, aprovado pela Direcção-Geral dos Recursos Florestais, o qual não pode ser alterado sem prévia aprovação deste Organismo.

2) A concessão de pesca abrange uma área aproximada de 0,25 ha.

3) A área da concessão de pesca estará delimitada e sinalizada com tabuletas do modelo estabelecido na Portaria n.º 22 724, de 17 de Junho de 1967.

4) O prazo de validade da concessão de pesca é de 10 anos a contar da data da publicação do presente alvará.

5) A taxa devida anualmente pela concessão é de 1,5 euros, valor actualizável nos termos do § 1.º do artigo 6.º do Decreto n.º 44 623, de 10 de Outubro de 1962.

6) A importância referida no número anterior constitui receita da Direcção-Geral dos Recursos Florestais.

7) Os repovoamentos com espécies aquícolas, que sejam necessários efectuar na zona concessionada, constituem encargos da entidade concessionária e só poderão ser levados a efeito depois de autorizados pela Direcção-Geral dos Recursos Florestais.

8) São da responsabilidade da concessionária, para além dos encargos já mencionados, outros que a Direcção-Geral dos Recursos Florestais considere necessário executar na zona da concessão, no âmbito de uma gestão integrada dos recursos aquícolas, durante o período da sua validade.

9) O não cumprimento do estabelecido no presente alvará poderá determinar o seu cancelamento.

10) A Associação de Caçadores de Cabeção fica sujeita a todas as disposições regulamentares aplicáveis.

9 de Maio de 2006. — Pelo Director-Geral, a Subdirectora-Geral,
Maria do Loreto Monteiro. 3000206597

**MINISTÉRIO DO TRABALHO
E DA SOLIDARIEDADE SOCIAL**

Instituto da Segurança Social, I. P.

Centro Distrital de Solidariedade e Segurança Social de Setúbal

Aviso**Alvará n.º 5/2006**

Para os devidos efeitos se faz saber que, ao abrigo do n.º 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 133-A/97, de 30 de Maio, é emitido o presente alvará de abertura e funcionamento do estabelecimento denominado BRINCOLÂNDIA — Creche, sito na Rua de Alberto Serpa, 24 e 24-A, Santa Maria do Pinhal, freguesia de Corroios, conce-